

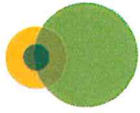
ALVALADE

Junta de Freguesia

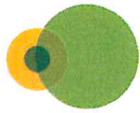
DESPACHO N.º 103/2019

Considerando que:

- I. Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica que veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
- II. No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia;
- III. Pelo auto n.º 1/JFALV/2014, de 10/03 (Anexos D e E), se procedeu à efetivação da transferência da competência da Câmara Municipal de Lisboa para assegurar a gestão e manutenção corrente de mercados, designadamente do Mercado de Alvalade e do Mercado Jardim, para a Junta de Freguesia de Alvalade;
- IV. Neste contexto, passou a ser competência da Freguesia de Alvalade assegurar a limpeza dos Mercados de Alvalade e Mercado Jardim, sendo de manifesto interesse público que a Freguesia assegure, sem interrupções, a continuidade dos serviços que passaram a ser sua responsabilidade;
- V. Justamente para garantir a limpeza de ambos os mercados, a Freguesia de Alvalade celebrou, a 8 de março de 2018, um contrato para a correspondente prestação de serviços de limpeza, pelo prazo de 12 (doze) meses, que termina no próximo dia 31 de março de 2019;
- VI. É imperioso garantir a limpeza de tais locais icónicos da Freguesia de Alvalade, atenta a constante movimentação de Fregueses, comerciantes, bem como dos demais cidadãos, tanto no Mercado de Alvalade, como no Mercado Jardim;
- VII. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios humanos e materiais imprescindíveis para satisfazer as necessidades que se visam suprir com a contratação de serviços de limpeza;
- VIII. A natureza não subordinada do trabalho a executar torna desadequado o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, em virtude de se tratar de funções sem subordinação jurídica, não se justificando, igualmente, o recurso aos meios humanos do seu mapa de pessoal;
- IX. O contrato deverá vigorar entre 1 de abril de 2019 e 31 de março de 2020, sendo que a Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017, sobre a qual incidiu a Proposta n.º 422/2017;



- X. Atento o valor contratual celebrado no ano transato e ao tipo de serviços a prestar, a Junta de Freguesia de Alvalade pretende lançar um procedimento contratual por consulta prévia com convite a três entidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do CCP, porquanto o preço base de € 67.728,00 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e oito euros) tem cobertura legal na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
- XI. Com esse objetivo foi lançado, por via do Despacho n.º 92/2019, de 19 de fevereiro, da Vogal Margarida Afonso, o qual se encontra sujeito a ratificação pelo órgão executivo da Freguesia de Alvalade de acordo com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, procedimento por ajuste direto com vista à “Aquisição de Serviços de Limpeza para os Mercados de Alvalade” – Processo n.º 05/CPR/JFA/2019”, tendo sido convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:
- (i) *Rei Limpa Serviços, S.A.*;
 - (ii) *Aromalimpa – Limpezas Industriais, S.A.*;
 - (iii) *Joliklim – Serviços e Franchising’s Lda.*;
- XII. Porém, constatou-se que as duas propostas apresentadas, das empresas *Rei Limpa Serviços, S.A.* e *Aromalimpa – Limpezas Industriais, S.A.*, apresentaram um preço contratual superior ao preço base, pelo que o Júri do Procedimento propôs, por unanimidade, a exclusão de ambas as propostas com base na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, aplicável por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP;
- XIII. Propôs também o Júri a extinção do procedimento, uma vez que a exclusão de todas as propostas consubstancia uma causa de não adjudicação de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, bem como a consequente revogação da decisão de contratar em conformidade com o n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal (*vide* Relatório Preliminar, constante da Ata N.º 1, que se anexa);
- XIV. Torna-se, assim, necessário lançar um novo procedimento, igualmente por consulta prévia, tendo em conta que se mantém a necessidade de aquisição dos serviços em causa;
- XV. A convite à apresentação de propostas deverá ser endereçado, agora, às seguintes entidades:
- (i) Joliklim – Serviços e Franchising’s Lda, com sede na Rua D. João V, n.º 24, piso -1, 1.03, Amoreiras, 1250-091 Lisboa. Endereço de correio eletrónico: geral@janiking.pt;
 - (ii) Limpex Ambiente – Limpezas Gerais Lda, com sede na Rua Nova do Calhariz, n.º 36-A, 1300-429 Lisboa. Endereço de correio eletrónico: geral@limpex-ambiente.com;
 - (iii) Sólido Progresso - Comércio e Serviços Unipessoal, Lda., com sede na Rua João Villaret, n.º 211, 2.º C, 2775-041 Parede. Endereço de

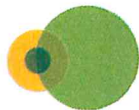


correio eletrónico: solidoprogresso@gmail.com
geral@solidoprogresso.pt;

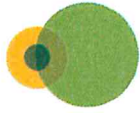
- XVI. De harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (doravante, OE2019), salvo nos casos previstos no n.º 2, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do CCP, nas autarquias locais, que, em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, não podem ultrapassar: os valores dos gastos de 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha serviço de base de cálculo dos gastos em 2018;
- XVII. Não será assim, porém, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 63.º OE2019, quando o órgão da autarquia local com competência para contratar autorize a dispensa daqueles limites, em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços;
- XVIII. No âmbito de contrato com o mesmo objeto, a Junta de Freguesia de Alvalade pagou, no ano transato (2018), um total de € 62.664,20 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e vinte cêntimos);
- XIX. Tendo em conta a atualização do valor contratual, em virtude da atualização do salário mínimo nacional, do horário alargado no Mercado de Alvalade e o pleno funcionamento do Mercado Jardim, a apresentação de propostas em sede de consulta prévia deve repercutir estes elementos, aumentando o valor de todos os respetivos orçamentos para um patamar superior ao do preço contratualizado no ano passado, razão pela qual se afigura adequado autorizar a dispensa do limite inscrito na alínea a) do n.º 1 do artigo 63.º OE2019;
- XX. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de Serviços de Limpeza para os Mercados de Alvalade”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º OE2019, de 31 de dezembro, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada;
- XXI. A despesa emergente do contrato tem cabimento na rubrica orçamental n.º 09.00.00, económica 02.02.02.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia para 2019.

Em face do exposto determino:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de Serviços de Limpeza para os Mercados de Alvalade – Proc.º 07/CPR/JFA/2019” – nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação



- em vigor, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. A autorização da dispensa do limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 63.º OE2019, não podendo o preço base do procedimento ser superior a € 67.728,00 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e oito euros), acrescido do IVA legalmente devido;
 3. A autorização da realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base total de € 67.728,00 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e oito euros), valor ao qual acresce IVA, com cabimento na 09.00.00, económica 02.02.02.00.00, do Orçamento em vigor (conforme cabimento e mapa de fundos disponíveis em anexo), de acordo com a seguinte repartição de encargos:
 - (i) 2019: € 50.796,00 (cinquenta mil setecentos e noventa e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - (ii) 2020: € 16.932,00 (dezasseis mil novecentos e trinta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 4. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) e consequente o lançamento do procedimento pré-contratual por consulta prévia, com convite a três entidades, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
 5. A aprovação das peças do procedimento em anexo à presente proposta, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 6. A designação, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, do Júri do Procedimento, com a seguinte constituição:
 - a) Presidente: Rute Oliveira;
 - b) 1ª Vogal Efetiva: Sara Magalhães;
 - c) 2ª Vogal Efetiva: Joana Vilela;
 - d) 1ª Vogal Suplente: Luísa Marques da Silva,
 - e) e 2ª Vogal Suplente: Pedro Nunes;devendo a Presidente, nas suas faltas e impedimentos, ser substituída pela 1ª Vogal Efetiva;
 7. A delegação no Júri do Procedimento da competência para prestar esclarecimentos ao abrigo do artigo 50.º do CCP;
 8. O convite à apresentação de propostas, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º do CCP, às seguintes entidades, mostrando-se respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal:



ALVALADE

Junta de Freguesia

(i) Joliklim – Serviços e Franchising's Lda, com sede na Rua D. João V, n.º 24, piso -1, 1.03, Amoreiras, 1250-091 Lisboa. Endereço de correio eletrónico: geral@janiking.pt;

(ii) Limpex Ambiente – Limpezas Gerais Lda, com sede na Rua Nova do Calhariz, n.º 36-A, 1300-429 Lisboa. Endereço de correio eletrónico: geral@limpex-ambiente.com;

(iii) Sólido Progresso - Comércio e Serviços Unipessoal, Lda., com sede na Rua João Villaret, n.º 211, 2.º C, 2775-041 Parede. Endereço de correio eletrónico: solidoprogresso@gmail.com
geral@solidoprogresso.pt;

9. A designação da Dr.ª Rute Oliveira como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 27 de fevereiro de 2019.

A Vogal,

Margarida Afonso